



CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2019
INEXIGIBILIDADE Nº 012/2019
CONTRATO Nº 016/2019
ID-TCE/PR Nº 1352/2019

CONTRATANTE: **MUNICÍPIO DE MIRADOR**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede administrativa à Avenida Guaíra, 153, inscrito no CNPJ sob o nº 75.475.442/0001-93, neste ato representado pelo Prefeito **Reinaldo Pinheiro da Silva**.

CONTRATADO: **DORIVAL RICCI & CIA LTDA**, inscrito no CNPJ Nº 79.691.267/0001-22, estabelecido na Rua: Cassimiro de Abreu, 755, na cidade de Paraíso do Norte – Pr, neste ato representado pelo Sr. **Dorival Ricci Junior**, brasileiro, do CPF Nº 809.285.959-00, residente e domiciliado na cidade de Paraíso do Norte – Estado do Paraná.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto *CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS DE DIREITO PRIVADO DA ÁREA DE SAÚDE, PARA PARTICIPAÇÃO DE FORMA COMPLEMENTAR AO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE – SUS, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICO-HOSPITALARES DE EMERGÊNCIA, DESTINADOS AOS PACIENTES DO MUNICÍPIO DE MIRADOR-PR.*

Item	Descrição dos Produtos	Quant.	Valor Unit	Valor Total
01	CONSULTA CLÍNICA HORÁRIO COMERCIAL	720	R\$ 100,00	R\$ 72.000,00
02	CONSULTA CLÍNICA HORÁRIO NÃO COMERCIAL	600	R\$ 160,00	R\$ 96.000,00
03	ATENDIMENTO/OBSERVAÇÃO ATÉ 3 HORAS (INCLUSIVE MEDICAÇÕES)	40	R\$ 90,00	R\$ 3.600,00
04	EXAMES LABORATORIAIS DE URGÊNCIA – ATÉ 3 TIPOS	60	R\$ 50,00	R\$ 3.000,00
05	EXAMES LABORATORIAIS DE URGÊNCIA –DE 3 A 6 TIPOS	20	R\$ 80,00	R\$ 1.600,00
06	ENTUBAÇÃO ENDOTRAQUEAL	2	R\$ 300,00	R\$ 600,00
07	SEDAÇÃO ANESTÉSICA	4	R\$ 350,00	R\$ 1.400,00
08	SUTURAS, DRENAGENS DE ABCESSO, EXCERESSE LIPOMA, RETIRADA DE CORPO ESTRANHO, ACESSO VENOSO CENTRAL	30	R\$ 300,00	R\$ 9.000,00
09	LAVAGEM GÁSTRICA, LAVAGEM OUVIDO, ENEMAS, TALA IMOBILIZAÇÃO, SONDAGENS (VESICAL, NASOGÁSTRICA), LARINGOSCOPIA DIRETA	20	R\$ 200,00	R\$ 4.000,00
10	SONDAGEM NASOENTERAL	6	R\$ 350,00	R\$ 2.100,00
11	PROCEDIMENTO CIRURGICOS DE PEQUENO PORTE COMO SUTURAS COMPLEXAS OU COM COMPROMENTIMENTO MUSCULAR, VASOS OU TENDÃO, RETIRADAS DE TUMORES, RETIRADA DE	4	R\$ 800,00	R\$ 3.200,00



	CISTO SEBACEO, POLIO CERVICAL, DRENAGEM TORAX, ASCITE, BIOPSIAS, PUNÇÕES ARTICULARES, DEBRIDAMENTOS, DRENAGEM ASCITE E SEMELHANTES.			
12	CURATIVOS PEQUENOS E MEDIOS E CAUT. UMBIGO	15	R\$ 50,00	R\$ 750,00
13	CURATIVOS GRANDES (COM USO SE FAIXAS)	10	R\$ 100,00	R\$ 1.000,00
14	CAUTERIZAÇÃO DE COLO UTERINO	4	R\$ 700,00	R\$ 2.800,00
15	ACOMPANHAMENTO DE MEDICO PARA TRANSPORTE (PVAI)	2	R\$ 700,00	R\$ 1.400,00
16	DEXTRO (DOSAGEM DE GLICOSE CAPILAR)	50	R\$ 15,00	R\$ 750,00
17	CARDIOTOCOGRAFIA	20	R\$ 100,00	R\$ 2.000,00
			VALOR TOTAL	R\$ 205.200,00

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FORMA DE EXECUÇÃO

A execução dos serviços deverá cumprir o previsto neste Edital e as determinações da Secretaria Requisitante, bem como, ser executados por profissionais devidamente habilitados e qualificados e que se achem inscritos nos respectivos Conselhos de Classe.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Pela realização dos serviços ora contratados, nenhum vínculo empregatício será criado com o Município de Mirador, que também não será responsável por quaisquer encargos trabalhistas, sociais, previdenciários, fiscais ou comerciais, decorrentes do presente Contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A qualidade dos serviços estará sujeita à fiscalização permanente do Município de Mirador, através da Secretarias Requisitante velando-se constantemente pela manutenção das especificações do presente Chamamento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

O valor total do contrato é R\$ 205.200,00 (duzentos e cinco mil e duzentos reais), em conformidade com o valor constante no Preâmbulo do presente Chamamento Público.

- 1) *Este valor está sujeito à alteração conforme houver mais interessados que vierem a se credenciar no Chamamento Público 02/2019.*
- 2) *O valor total referido será rateado entre todos quantos se credenciarem durante o exercício de 2019.*
- 3) *A alteração do valor decorrente de rateio será feito através de termo aditivo, quantos forem necessários durante o exercício de 2019.*

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO

O presente Contrato terá vigência até 30 de Junho de 2019, a contar da data de sua assinatura podendo ser prorrogado por igual período, respeitando o limite de 60 (sessenta) meses, determinado pelo inciso II, do Artigo 57, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, mediante celebração de Termo Aditivo, de comum acordo entre as partes, com justificativa da Secretaria Municipal de Saúde.



CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

I - Constituem obrigações do CREDENCIADO:

A - Diligenciar para que os serviços oriundos deste Contrato viabilizem a consecução de atendimentos, de acordo com os objetivos e finalidades especificados e em conformidade com as normas legais municipais pertinentes;

B - Responsabilizar-se por todos os danos causados, direta ou indiretamente ao Município de Mirador ou a terceiros;

C - Manter a qualidade dos serviços e se sujeitar à fiscalização permanente do Município de Mirador.

D - Informar à Secretaria Requisitante ou a Secretaria de Administração qualquer alteração que importe perda, total ou parcial, dos requisitos profissionais ou pessoais exigidos como condição para o CREDENCIAMENTO.

E - O CREDENCIADO tem a obrigação de manter, durante toda a execução do Contrato de Prestação de Serviços, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Credenciamento.

II - Constituem obrigações da Contratante:

A - Executar permanentemente fiscalização para verificação da manutenção da qualidade dos serviços prestados;

B - Dar condições ao CREDENCIADO para executar os serviços contratados.

C - Efetuar o pagamento, conforme estabelecido na Cláusula Sexta.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

O CREDENCIADO emitirá Nota Fiscal, mensalmente, ficando o Município de Mirador, obrigado a efetuar o pagamento **até dia 10 (dez) do mês subsequente a da Prestação de Serviços**.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os pagamentos decorrentes da execução dos serviços correrão por conta dos recursos das dotações orçamentárias:



RED.	DOTAÇÃO	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE	SALDO DISPONÍVEL
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE				
Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Contratos de Terceirização - Pessoa Jurídica - 33.90.34.02.00.00				
404	07.002.10.301.0012.2038	33.90.34.02.00.00	0	R\$ 10.000,00
404	07.002.10.301.0012.2038	33.90.34.02.00.00	303	R\$ 42.000,00
423	07.002.10.301.0012.2040	33.90.34.02.00.00	494	R\$ 20.000,00
Serviços e Procedimentos em Saúde de Média e Alta Complexidade - 33.90.39.50.30.00				
407	07.002.10.301.0012.2038	33.90.39.50.30.00	0	R\$ 40.000,00
407	07.002.10.301.0012.2038	33.90.39.50.30.00	303	R\$ 64.200,00
415	07.002.10.301.0012.2039	33.90.39.50.30.00	494	R\$ 15.000,00
425	07.002.10.301.0012.2040	33.90.39.50.30.00	494	R\$ 14.000,00
TOTAL GERAL DE DOTAÇÃO				R\$ 205.200,00

PARÁGRAFO ÚNICO

Nos exercícios financeiros futuros, as despesas correrão à conta de dotações que forem aprovadas para os mesmos.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

Fica estipulada a multa de 20% (vinte por cento) do valor do contrato, pela violação de qualquer Cláusula contratual.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

Permitir-se-á a rescisão do presente Contrato antes do prazo, quando houver acordo entre as partes, obrigando-se aquela que propor a rescisão cumprir 30 (trinta) dias de aviso prévio, antecedente à data da rescisão, não havendo neste caso qualquer tipo de indenização ou qualquer tipo de ônus para ambas as partes.

PARÁGRAFO ÚNICO

Sem prejuízo de quaisquer disposições deste contrato, à parte que der motivo à rescisão, por inadimplemento de suas obrigações responderá por perdas e danos.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES E INADIMPLEMENTO

A inexecução parcial ou total do contrato sujeitará a contratada à suspensão ou a sua Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar a Prefeitura Municipal de Mirador, mais a multa de 20% (vinte por cento) do valor do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Paraíso do Norte, Estado do Paraná, para solução de quaisquer dúvidas oriunda da execução do presente contrato, ou que com ele se relacionarem.



PREFEITURA DE **MIRADOR**

E por estarem justos e contratados e de comum acordo sobre todas as Cláusulas e condições aqui previstas, assinam o presente instrumento, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado juntamente com as testemunhas.

Mirador, 14 de fevereiro de 2019

Reinaldo Pinheiro da Silva
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRADOR

Dorival Ricci Junior
DORIVAL RICCI & CIA LTDA

Graciél José Neto
CPF: 516.128.959-72

Mirian Estrada
CPF: 026.696.699-30